LEI Nº. 2.076/79

CONCEDE OS FAVORES ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.700/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os favores instituidos pela lei Municipal nº. 1.700/73, de 20 de setembro de 1973, à firma Jardim Dourado - Industria e Comercio Ltda., em decorrência do parecer favorável e exarado pela comissão trina, conforme disposto no artigo 2º daquela lei.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doá-la, uma área de . . . 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade não podendo ser dado em garantia de dívida ou empréstimo, excetuando os empréstimos para a implantação do empreendimento, junto aos órgãos / creditícios nas áreas federal e estadual.

ART. 4º - O terreno doado será revertido ao patrimônio Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso a firma nele não inicie a implantação de sua industria no prazo de um (1) ano, e coloca-la em funcionamento dentro, no máximo, 2 (dois) anos, ambos os prazos contados da data da presente lei.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 de março de 1979.

PAULO D. BERNARDINHA

VICE- Prefeito Municipal em exercício